



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO Nº 167/2014, QUE, ENTRE SI, FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, E A EMPRESA MÓDULO
ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA
PREDIAL LTDA.**

PROCESSO Nº 00059.000231/2014-51

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 006/2016

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**, portador da Carteira de Identidade nº 10.037.030 – SSP/MG, e do CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA**, CNPJ nº 05.926.726./0001-73, com sede na SAAN, Quadra 02, Lote 980, Parte “B”, CEP: 70.632-200, telefone nº (61) 3363-4200 / fax nº (61) 3363-4200, neste ato representado pelo Senhor **JUVENAL ANTUNES PEREIRA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 661.440 – SSP/DF, e do CPF nº 401.085.031-00, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta no Processo nº 00059.000231/2014-51, resolvem, com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, firmar, de comum acordo, o presente Termo de Rescisão do Contrato nº 167/2014, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por este Termo de Rescisão Amigável a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram rescindido o Contrato nº 167/2014, celebrado entre as partes.

Subcláusula Primeira - Fica estabelecida, entre as partes, a exoneração de todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato ora rescindido.

Subcláusula Segunda - Fica estabelecido que os efeitos da rescisão amigável passaram a vigorar a partir de **08 de agosto de 2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

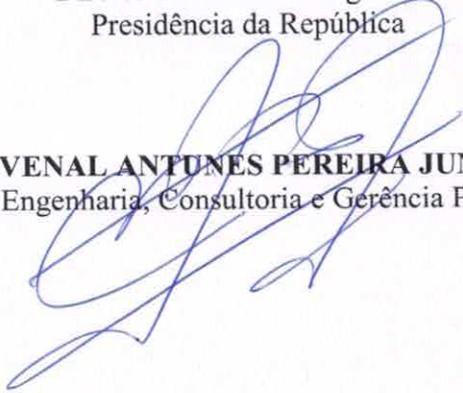
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida na aplicação deste instrumento.

E, assim, por estarem de acordo as partes contratantes, é lavrado este Termo de Rescisão Amigável em duas vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2016.


GIRLEY VIEIRA DAMASCENO

Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


JUVENAL ANTUNES PEREIRA JUNIOR

Módulo Engenharia, Consultoria e Gerência Predial Ltda